



RESOLUÇÃO PPGCTA/UDESC nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Políticas de Ações Afirmativas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas *trans* (travestis, transexuais e transgênero), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário e pessoas com deficiência, para seleção de discentes regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução nº 013/2014 – CONSUNI, que rege a Pós-Graduação da UDESC, considerando:

- a) o compromisso da Universidade do Estado de Santa Catarina com a construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º, item 3;
- b) que as Ações Afirmativas são medidas destinadas a mitigar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras, historicamente acumuladas, garantindo equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas por discriminação e marginalização;
- c) a necessidade de contribuir para o acesso à pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo sua permanência e estimulando a diversidade étnica, sexual e cultural;
- d) que a admissão de discentes nos cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidades de acesso e permanência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para as Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), com reserva de vagas como forma de ampliação do acesso e da permanência na pós-graduação.

Art. 2º - As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se às pessoas:

- a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme dispositivos jurídicos e institucionais vigentes;
- b) pertencentes ao grupo étnico-racial negro (pretos e pardos);
- c) pertencentes a povos indígenas residentes no território nacional ou em áreas fronteiriças;
- d) pertencentes a comunidades quilombolas;
- e) pertencentes ao grupo *trans* (travestis, transexuais e transgênero);
- f) com deficiência;



g) solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

§ 1º — Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica quem pertence a núcleo familiar com renda bruta *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Cálculo:
$$\frac{\text{Renda Bruta mensal}}{\text{Número de pessoas do núcleo familiar}}$$

I - Para cálculo de renda *per capita* mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, compostos por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, prólabore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

II - Devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios de renda do núcleo familiar da pessoa interessada, entendendo-se como núcleo familiar a própria pessoa interessada, independentemente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco, de afinidade e/ou consideradas aparentadas que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

III - Por dependência econômica entende-se a condição de pessoas que usufruem e/ou contribuem para a manutenção econômica do núcleo familiar; por proteção social entende-se a trajetória familiar comum, com proteção e apoio em diversos aspectos, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

IV - Casos excepcionais serão definidos e analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

§ 2º - Consideram-se negros/as, para fins desta Resolução, para os fins desta Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º - Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.



§ 4º - Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada) e devidamente registrada em órgão legal.

§ 5º - Consideram-se *trans* (travestis, transexuais e transgêneros), para os fins desta resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 2).

§ 6º - Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

§ 7º - Consideram-se solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o estado de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário. Solicitantes de refúgio e imigrantes com visto humanitário devem apresentar atestado do CONARE ou passaporte com visto correspondente.

Art. 3º - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, na condição de discente, dar-se-á por meio das seguintes modalidades de vagas:

- ampla concorrência: que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- reserva de vagas: 10% para candidatos (as) as quais que atendam aos critérios previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso da reserva de 10% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 4º - O processo seletivo para ingresso de discente no programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será regido por Edital específico, segundo os termos



da Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI (Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC) ou resolução sobre o mesmo tema que venha a ser aprovada pelo CONSUNI.

§ 1º. Cada candidato/a só poderá concorrer em uma, e apenas uma, modalidade de vagas do processo seletivo.

§ 2º. Os/as candidatos/as concorrentes no âmbito desta resolução, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a nota obtida no processo seletivo para o ingresso.

§ 3º. No caso de desistência de candidato selecionado/a, na modalidade de ações afirmativas, a vaga será destinada ao/a candidato/a subsequente, aprovado/a na mesma modalidade.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Em havendo fraude, o/a candidato/a, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito/a às sanções legais cabíveis, previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Art. 6º - Reserva-se ao direito de não preencher o total de vagas oferecidas, caso os candidatos não apresentem os requisitos necessários, de acordo com os critérios de seleção previamente estabelecidos pelo edital de seleção.

Art. 7º - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, cabendo recurso em última instância ao Colegiado do PPGCTA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, SC, 08 de dezembro de 2025.

Dra. Liziane Schittler Moroni
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos



ANEXO I

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS GARUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) NEGROS (AS)
EDITAL**

Eu, _____, nº RG ou passaporte _____ CPF _____, para o fim específico de concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (mestrado ou doutorado) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da UDESC, conforme o Edital, me autodeclaro:

1. PRETO/A.
2. PARDO/A.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Artigo 299.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO/BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ETNICIDADE

A Comissão, após avaliação que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros (pretos e pardos), conforme legislação vigente, define os documentos do/a candidato/a:

- VALIDA essa autodeclararão.
 NÃO VALIDA essa autodeclararão e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

_____ CPF _____ assinatura do/a integrante

_____ CPF _____ assinatura do/a integrante

_____ CPF _____ assinatura do/a integrante

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:



ANEXO II

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS GARUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) NEGROS (AS)
EDITAL**

Eu, _____, nº RG ou
passaporte _____ CPF _____, para o fim específico
de concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (mestrado ou doutorado) no
âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da UDESC,
conforme o Edital, me autodeclaro:

1. TRANSEXUAL.
2. TRAVESTI.
3. TRANSGÊNERO

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do
Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Artigo 299.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO/BANCA DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do (a) candidato (a):

- VALIDA essa autodeclararão.
 NÃO VALIDA essa autodeclararão e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas
ações afirmativas.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

_____ CPF _____ assinatura do/a integrante

_____ CPF _____ assinatura do/a integrante

_____ CPF _____ assinatura do/a integrante

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9CJ500MD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIZIANE SCHITTLER (CPF: 460.XXX.800-XX) em 16/12/2025 às 15:52:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2021 - 17:12:50 e válido até 09/06/2121 - 17:12:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDk2MDdfNDk2MzhfMjAyNV85Q0o1MDBNRRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00049607/2025** e o código **9CJ500MD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.